SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 25 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1403

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/16

Contratantes: Município de Bocaina e A3D Empreendimentos Ltda - EPP.
Objeto: Aquisição de um Veículo tipo Van passageiro, zero km. Valor: R$113.600,00. Vigência: 90 dias. Data de assinatura: 27 de outubro de 2.016.

Bocaina, 24 de novembro de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DFB381A6

SECRETARIA
ATO Nº 057/16

Aprova projeto de desmembramento de terreno urbano.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1858, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 060/16 - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 92221220161234436, para serviços de desmembramento de terreno urbano, situado na Avenida Prefeito Enio Inforzato nº 526, Quadra B, Lote 17, Matrícula nº 18.298, Bocaina/SP, de propriedade de **SANDRO ROBERTO CARAZZATTO**, a saber:

QUADRO DE ÁREAS	
SITUAÇÃO ORIGINAL	
Lote 17	7.497,26 m²
SITUAÇÃO DESMEMBRADA	
Lote 17 Desmembrado	3.400,82 m²
Lote 17-A Remanescente	4.096,44 m²

Bocaina, em 23 de novembro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:4AA4153C

SECRETARIA
ATO Nº 058/16

Aprova projeto de regularização de prédio comercial.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2016/1859, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 061/16 - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 92221220161163188, para serviços de regularização de prédio comercial, situado na Rua Vereador Benedicto Bueno de Camargo nº 150, Quadra 12, Lote 221, Residencial Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **RINALDO SPEDO**, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	257,61
Pav. Inferior	61,05
Pav. Térreo	255,62
Livre	1,99
Total da Construção	316,67

Bocaina, em 23 de novembro de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:8F80058C

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2802, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Município de Itupeva a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, de Zelinda Tonoli de Almeida, o imóvel que especifica.

RICARDO BOCALON, Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.
CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica de direito público pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa específica, salvo se tratar de doação com encargo ou a legislação federal, estadual ou municipal o exigir;

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos;
DECRETA:
Art. 1º Fica o Município de Itupeva autorizado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, de Zelinda Tonoli de Almeida, uma área de terras com a seguinte descrição:
I – **UMA AREA DE TERRAS DESTACADA DO QUINHÃO "B", SITUADA NA FAZENDA VISTA ALEGRE,** neste Município de Itupeva, Comarca de Jundiaí, 1ª Circunscrição de Imóveis desta Comarca, designada como **QUINHÃO "B2", COM A ÁREA DE 1.954,94m²**, que assim se descreve: Tem início no ponto "04", localizado junto à divisa do Quinhão "B3" com o Quinhão "A" (Matrícula nº 27.095 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí); deste ponto segue com azimute de 306º31'08" e distância de 7,40m até o ponto "15G", confrontando neste trecho com o Quinhão "A" (Matrícula nº 27.095 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí); deste ponto segue com azimute de 37º09'47" e distância de 62,73m até o ponto "15F"; deste ponto segue com azimute de 51º30'07" e distância de 20,10m até o ponto "15E"; deste ponto segue com azimute de 39º12'52" e distância de 24,83m até o ponto "15D"; deste ponto segue com azimute de 30º44'50" e distância de 15,89m até o ponto "15C"; deste ponto segue com azimute de 39º12'29" e distância de 24,80m até o ponto "15B"; deste ponto segue com azimute de 32º09'50" e distância de 64,79m até o ponto "15A"; deste ponto segue com azimute de 58º19'19" e distância de 28,53m até o ponto "15", confrontando do ponto "15G" ao ponto "15" com o Quinhão "B1"; deste ponto segue com azimute de 99º29'05" e distância de 14,31m até o ponto "16", confrontando neste trecho com o Quinhão "C" (Matrícula nº 27.094 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí); deste ponto segue com azimute de 237º57'52" e distância de 37,77m até o ponto "04G"; deste ponto segue com azimute de 221º16'24" e distância de 8,90m até o ponto "04F"; deste ponto segue com azimute de 211º56'06" e distância de 50,89m até o ponto "04E"; deste ponto segue com azimute de 220º28'41" e distância de 24,18m até o ponto "04D"; deste ponto segue com azimute de 211º11'54" e distância de 19,18m até o ponto "04C"; deste ponto segue com azimute de 219º12'52" e distância de 26,26m até o ponto "04B"; deste ponto segue com azimute de 231º34'45" e distância de 19,85m até o ponto "04A"; deste ponto segue com azimute de 217º20'57" e distância de 61,76m até o ponto "04", início desta descrição, confrontando do ponto "16" ao ponto "04" com o Quinhão "B3", encerrando uma área de 1.954,94m². *Atualmente o imóvel objeto dessa escritura trata-se da Via Estevão Poli, viário este integrante do sistema viário oficial do Município de Itupeva e que foi oficializado por força da Lei n. 1.017 de 17/12/1997, sendo de domínio público a mais de 30 (trinta) anos, não possuindo até a presente data, título de propriedade, constando no R/7 da matrícula n. 733, e Av. 1 da matrícula n. 27.093, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP, ainda, como servidão de passagem, com a área total de 1.710,00m², em favor da anuente interveniente, atual proprietária da Gleba D, objeto da matrícula n. 20.821 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí – SP*. Imóvel esse havido por força de uma escritura de divisão amigável, lavrada nestas notas, Livro 106, fls. 42v, datada de 05/10/1982, devidamente registrada no R/2 da matrícula n. 27.093 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e está cadastrado no INCRA sob n. 633.038.003.549-0 - área total 21,0000ha - FMP 2,0000 – Sítio Vista Alegre - Bairro Morro Alto – Itupeva - SP – Zelinda Tonoli de Almeida – CPF n. 000.535.728-40 - Nirf n. 0.279.506-0 – Valor Venal R$ 4.468,43 (proporcional)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês novembro de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:09D25FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.799, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Município de Itupeva a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da JPR Empreendimentos Imobiliários Ltda, os imóveis que especifica.

RICARDO BOCALON, Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.
CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica de direito público pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa específica, salvo se tratar de doação com encargo ou a legislação federal, estadual ou municipal o exigir;
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos;
DECRETA:
Art. 1º Fica o Município de Itupeva autorizado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, da JPR Empreendimentos Imobiliários Ltda, dois lotes de terras com as seguintes descrições:
I – **Um (01) lote de terreno reservado para o reservatório de água potável sob nº 01, da Quadra "H", do loteamento denominado "JARDIM ITÁLIA",** neste Município de Itupeva, Comarca de Jundiaí, 1ª Circunscrição de Imóveis desta Comarca, com a área de 717,02m², que assim se descreve: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua "09", junto à divisa da Área Remanescente, deste ponto segue em reta por uma distância de 10,00m, confrontando com a Rua "09", deflete à direita e segue em reta por uma distância de 24,82m, confrontando com o lote n. 02 da Quadra H, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 16,65m, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 16,07m, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 10,22m, confrontando nestes trechos com a Área Verde 03, deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 17,92m, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 18,68m, início desta descrição, confrontando nestes trechos com a Área Remanescente. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Itupeva sob n. 01.13.008.0010.001 - Valor Venal R$ 58.465,81, matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 138.633**;**
II – Um **(01) lote de terreno residencial sob nº 02, da quadra "H", do Loteamento denominado "JARDIM ITÁLIA"**, neste Município de Itupeva, Comarca de Jundiaí, 1ª Circunscrição de Imóveis desta Comarca, com a área de 424,53m², que assim se descreve: tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua "09" junto à divisa do lote n. 01 da Quadra H, deste ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 16,00m e raio de 10,00m, confrontando com a Rua "09", deflete à direita e segue em reta por uma distância de 20,89m, confrontando com o lote n. 03 da Quadra H, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 27,32m, confrontando com a Área Verde 03, deflete à direita e segue em reta por uma distância de 24,82m, início desta descrição, confrontando com o lote n. 01 da Quadra H. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Itupeva sob n. 01.13.008.0026.001 - Valor Venal R$ 34.616,17, matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob nº 138.634;
Parágrafo único – Nos imóveis de que trata o presente artigo, está implantado um Reservatório de Água com capacidade de 500.000 litros, para servir o Loteamento "Jardim Itália" .
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês novembro de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:F9ACDCFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 408, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI concede anistia de multa e remissão de juros moratórios, e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2016, PROMULGA a presente Lei,

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI
Seção I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, a reger-se por esta Lei Complementar, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive aqueles protestados.

Art. 3º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento dos seguintes débitos:

I - concessão dos serviços de transporte coletivo;

II - multas por infração à legislação de transporte coletivo; e

III - alienação de bens imóveis.

Seção II
Da Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI

Art. 4º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI far-se-á mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida de caráter irrevogável e irretratável, a quitação da primeira prestação bem como a desistência de ações, defesas e recursos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida e a retirada da guia de recolhimento para pagamento da primeira prestação deverão ser realizadas presencialmente, junto ao guichê próprio na Prefeitura Municipal de Itupeva.

Art. 5º Havendo ação, defesa ou recurso judicial em trâmite, o sujeito passivo deverá deles renunciar expressamente e de forma irrevogável, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Art. 6º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, de seu representante legal ou de terceiro interessado, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído por esta Lei Complementar, deverá ser realizada até o dia 21 de dezembro de 2016.

§ 2º O terceiro interessado que desejar aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI relativamente ao débito de outrem deverá justificar documentalmente a sua condição e assinar Termo de Compromisso próprio, responsabilizando-se solidariamente pelo adimplemento total do débito assumido.

§ 3º Existindo parcelamento concedido sob outra modalidade, poderá este ser cancelado e seu saldo devedor, devidamente corrigido e atualizado na forma da legislação tributária vigente, transferido para a modalidade prevista nesta Lei Complementar.

§ 4º Àqueles que eventualmente tenham aderido ao PPI instituído pela Lei Complementar nº 384, de 09 de outubro de 2015, e deixarem de adimplir o parcelamento firmado por meio de referida Lei, poderão aderir ao presente Programa de Parcelamento firmado por meio de referida Lei, contudo deverão para tanto adimplir uma entrada equivalente a 5% (cinco por cento) de seu débito consolidado, além das custas processuais e honorários advocatícios, quando o caso.

§ 5º Aplica-se ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído por esta Lei Complementar, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal.

§ 6º O contribuinte, ao aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI previsto nesta Lei Complementar, dar-se-á por citado em eventual ação de execução fiscal contra ele proposta pela Prefeitura de Itupeva.

Seção III
Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 7º A consolidação dos débitos, para os efeitos desta Lei Complementar, terá por base a data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e resultará da soma dos seguintes valores:

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II - atualização monetária;

III - multa moratória;

IV - juros moratórios; e

V - demais acréscimos legais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI não implica em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada ou da penhora levada a efeito em ação judicial ou execução fiscal ajuizada, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 8º O valor do débito consolidado, por adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI deverá ser pago pelo aderente conforme as regras e benefícios seguintes:

§ 1º De acordo com o número de prestações por que optar o aderente, este fará jus aos seguintes e respectivos percentuais de anistia da multa e remissão dos juros moratórios:

I - até **12** prestações mensais e consecutivas, **100%** (cem por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

II - de **13** a **24** prestações mensais e consecutivas, **80%** (oitenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

III - de **25** a **36** prestações mensais e consecutivas, **70%** (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

IV - de **37** a **48** prestações mensais e consecutivas, **60%** (sessenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

V - de **49** a **60** prestações mensais e consecutivas, **50%** (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

VI - de **61** a **72** prestações mensais e consecutivas, **40%** (quarenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

VII - de **73** a **84** prestações mensais e consecutivas, **30%** (trinta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios;

§ 2º As custas e despesas de processos judiciais, bem como qualquer outro valor que, por força de Lei, possua essa natureza, não poderão ser objeto do parcelamento instituído por esta Lei e deverão ser recolhidos integralmente junto com a primeira prestação do parcelamento.

§ 3º Serão devidos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito consolidado na forma do art. 7º, respeitado o desconto concedido no parágrafo primeiro deste artigo, os quais poderão integrar o parcelamento instituído por esta Lei Complementar, em até 12 (doze) prestações.

§ 4º Em caso de débito protestado, as custas cartoriais não serão parceladas e deverão ser recolhidas pelo aderente para que ocorra o cancelamento do protesto.

Seção IV
Das Formas e Condições de Pagamento
Art. 9º O débito consolidado, com os benefícios e prestações acessórias previstos no artigo 8º desta Lei Complementar, poderá ser quitado:
I - à vista, sem acréscimos; e
II - de 2 (duas) até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e consecutivas, com acréscimo de atualização monetária pelos índices previstos na legislação tributária vigente, a partir da 1ª parcela.
Parágrafo único. No caso de liquidação total antecipada da dívida parcelada, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previstos neste artigo, incidentes sobre as parcelas antecipadas.
Art. 10. A primeira prestação, bem como as verbas previstas no § 2º do artigo 8º desta Lei Complementar, deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias da adesão ao parcelamento.
Art. 11. O aderente poderá, no ato da adesão ao parcelamento, optar pelo vencimento das prestações subsequentes nos dias 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês.
Art. 12. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a 15 Unidades Fiscais de Referência do Município – UFRM, equivalentes a R$ 58,20 (cinquenta e oito reais e vinte centavos).
Art. 13. No pagamento de prestação em atraso, incidir-se-á sobre a parcela vencida os acréscimos previstos na Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal.
Seção V
Do Cancelamento do Parcelamento
Art. 14. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, configurando-se o inadimplemento da obrigação, nas seguintes hipóteses:
I - atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos da data do vencimento de qualquer prestação; ou
II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.
Art. 15. O cancelamento do parcelamento, nos termos do artigo anterior, independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:
I - na inscrição na dívida ativa dos débitos eventualmente ainda não inscritos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
II - na autorização de protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;
III - nas penalidades previstas na Lei Complementar nº. 001, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal; e
IV – na alienação dos bens que garantam os débitos parcelados.
Seção VI
Da Quitação do Parcelamento e da Extinção das Ações Judiciais
Art. 16. O pagamento da totalidade da dívida não acarreta a extinção imediata das ações judiciais e execuções fiscais propostas pelo Município para recebimento de seus créditos, competindo à parte interessada requerer administrativamente a referida providência através de simples petição direcionada à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, indicando os números dos processos judiciais relativos ao débito quitado, quando conhecidos, acompanhada de cópia das guias de recolhimento e comprovantes de pagamento.
§ 1º A petição deverá ser subscrita pelo próprio devedor, pelo terceiro interessado ou por seu procurador legalmente constituído, endereçada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e protocolada na Prefeitura Municipal de Itupeva.

§ 2º Após o recebimento da petição e a confirmação administrativa da liquidação do débito, a Municipalidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para informar ao Juízo a satisfação das obrigações e requerer a extinção dos correspondentes feitos, salvo motivo plenamente justificado.
§ 3º A quitação do débito consolidado, na forma da presente Lei Complementar, não exime o devedor do pagamento das custas processuais e das verbas honorárias exigidas nos autos das ações judiciais em trâmite, ficando condicionada a extinção dos feitos ao adimplemento dos referidos encargos.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não implicará em restituição de quantias pagas.
Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.
Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar por meio de Decreto Municipal.
Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de novembro de 2016 e terá validade até o dia 21 de dezembro de 2016.
Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:D0D0CA11



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE RETIFICAÇÃO ENQUADRAMENTO Nº 01, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna público o ato de retificação enquadramento dos servidores que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389 de 11 de novembro de 2015.

A Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos no uso das suas atribuições, uma vez superadas as etapas de entrega formal dos demonstrativos de enquadramento, do recurso a estes, bem como a implantação das opções na folha de pagamentos e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, torna público o ato de enquadramento dos servidores abaixo mencionados, com as retificações que menciona, em razão da opção individual dos mesmos, na forma do disposto nos arts. 154 a 158 da referida Lei Complementar.
A publicação do presente ato de enquadramento abre formalmente o prazo de recurso de 30 (trinta) dias, previsto no inciso II do § 4º do art. 142 da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015. Concluído o prazo supracitado, será publicado o ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo, dos servidores que não recorrerem do contido na presente publicação, com vigência já determinada na primeira fase do presente enquadramento nas Leis Complementares nº 387, nº 388 e nº 389, todas de 11 de novembro de 2015.

Nome	Matrícula	Ambiente Organizacional	Cargo	Especialidade	Classe Original	Classe Retificada	Nível Capacitação	Jornada Semanal de Trabalho Original	Jornada Semanal de Trabalho Retificada	Padrão de Vencimento	Data da Opção	Exonerado a pedido em	Descrição da Retificação
EDMILSON SANTOS DE MOURA	4575	Infraestrutura Urbana	Agente de Infraestrutura	Ajudante Geral	A	--	I	40 h	------	P 01	10/12/2015	--------	Retornou de Auxílio Acidentário em 26/08/16
SIRLEIDE DA SILVA OLIVEIRA	3669	Saúde	Agente de Políticas Sociais	Auxiliar de Enfermagem	D	--	I	40 h	------	P 11	18/12/2015	16/02/2016	Exoneração a Pedido
MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	4403	Educação	Educador Infantil	----------	D	--	I	40 h	------	P 11	14/01/2016	22/03/2016	Exoneração a Pedido
FABIANA FLAVIA MELQUIDES	4478	Educação	Educador Infantil	----------	D	--	I	40 h	------	P 11	14/12/2015	14/03/2016	Exoneração a Pedido
SILVIO ROBERTO SAVIO	829	Infraestrutura Urbana	Engenheiro	Civil	I	--	I	30 h	40 h	P 43	16/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
PRISCILA RACHEL RIBEIRO	2803	Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos	Procurador Municipal	----------	K	--	I	20 h	40 h	P 78	14/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
ELIETE MARIA DE LIMA	1956	Educação	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	G	H	I	30 h	40 h	P 32	10/12/2015	--------	Alteração de Classe e de Jornada de Trabalho
FERNANDA ORMENEZI GENEZINI	4248	Educação	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	--	I	30 h	40 h	P 30	17/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
MARIA SOCORRO RICARTE EVANGELISTA MATOSO	4968	Educação	Professor de Educação Básica	Educação Infantil	H	--	I	30 h	------	P 30	10/12/2015	01/02/2016	Exoneração a Pedido
JULIANA OLIVA FERREIRA	2610	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	--	I	30 h	40 h	P 31	14/01/2016	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
ROSANGELA LOPES RODRIGUES	3060	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	--	I	30 h	40 h	P 31	10/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
SYLVIA CAMARGO DE ANDRADE SPERANDEO	3445	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	--	I	40 h	------	P 30	15/12/2015	21/03/2016	Exoneração a Pedido
QUEDEMA FERREIRA DA FONSECA	4240	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	--	I	40 h	30 h	P 30	10/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
AQUELINE KLEBIS	4368	Educação	Professor de Educação Básica	Ensino Fundamental	H	--	I	30 h	40 h	P 30	16/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
PAULO BORGES DE SANTANA JUNIOR	4876	Educação	Professor de Educação Básica	Filosofia	H	--	I	40 h	30 h	P 30	22/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
ALFREDO SALVADOR VIEIRA COELHO	4879	Educação	Professor de Educação Básica	Filosofia	H	--	I	30 h	40 h	P 30	21/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
ABNER PIOLOGRO ROCHA NERY	4861	Educação	Professor de Educação Básica	Música	H	--	I	40 h	30 h	P 30	11/01/2016	--------	Alteração de Jornada de Trabalho
PEDRO PAULO SOUZA MOURA	4863	Educação	Professor de Educação Básica	Música	H	--	I	40 h	30 h	P 30	17/12/2015	--------	Alteração de Jornada de Trabalho

Itupeva, 24 de novembro de 2016,

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
Presidente da Comissão de Análise de Enquadramento

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:51B817FB